



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021
TIPO: MENOR PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO-MG**, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** mediante as condições estabelecidas neste Edital, na forma da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no uso de competência delegada, pelo Pregoeiro e equipe de apoio, torna público que promoverá licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, regida por este edital e seus anexos, em sessão pública, onde serão recebidos os envelopes contendo a Proposta e Documentação, referente ao Processo supra, objetivando a contratação da empresa, pelas cláusulas e condições expostas no presente Edital.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:
28/06/2021 HORÁRIO: 14:00 horas

LOCAL: Sede administrativa da Câmara Municipal de São Gotardo, Praça São Sebastião nº 45, Centro, São Gotardo/MG. **INFORMAÇÕES:** (34) 3671-1718

ANEXOS:

- I- TERMO DE REFERÊNCIA
- II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- III - MODELO DE PROCURAÇÃO
- IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
- V – DECLARAÇÃO DE MENOR
- VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
- VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- VIII – MINUTA DE CONTRATO

1 – DO OBJETO:

Constitui o objeto deste pregão presencial a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis e recepção e mensageria, em regime de empreitada por preço global conforme especificações constantes no anexo I do edital, para atender à Câmara Municipal De São Gotardo.

2 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

2.1 - ORÇAMENTO BÁSICO: O objeto deste certame licitatório terá o valor máximo global estimado em até R\$ 145.954,68 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), levando-se em consideração a apuração média de preços obtida pela Comissão de Compras junto ao mercado regional.

2.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Praça São Sebastião 45 – Centro
CEP – 38.800-000 – São Gotardo / MG – (34) 3671-1718



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.1 – A contratação de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática são a seguinte: 674 – 01.001.002.01.031.0003.4.0006.3.3.90.39 e 1.018.01.001.002.01.031.0003.4.0409.3.3.90.37

2.2.2– Do prazo de execução: O objeto deverá ser executado com início no máximo 10 (dez) dias após assinatura do contrato de prestação de serviços até a conclusão de 12 meses.

2.3– JUSTIFICATIVA:

2.3.1 - A prestação de serviços se faz necessária para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Gotardo, garantindo seu funcionamento e manutenção, Para assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto dessa contratação de serviços terceirizados, visando atender adequadamente os membros, servidores e visitantes desta Casa Legislativa, e desempenhar corretamente todas as funções. A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que esta casa dispõe de número insuficiente, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento dos serviços requisitados.

3 – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação do Pregoeiro.

3.2 – Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente de expediente no mesmo local ou em outro a ser designado.

3.3 – Poderão participar desta licitação todas as empresas especializadas no ramo do objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) que se encontre incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

b) Com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial, salvo se apresentar certidão judicial que comprove a capacidade econômico-financeira para contratar com a administração;

c) Em consórcio, a vedação da participação de empresas em consórcio se justifica uma vez que o objeto licitado pode ser prestado por diversas empresas, não demandando o consorciamento para sua execução;

3.4.1 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5 - O instrumento convocatório permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no saguão de entrada da Câmara Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial, podendo sua cópia ser obtida junto ao Pregoeiro ou através de e-mail.

OBS: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da legislação vigente, deverão apresentar a declaração constante do Anexo III deste Edital.

4 – CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Não poderão participar deste credenciamento as empresas:

4.1.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.1.4. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

4.2. Para o credenciamento.

4.2.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante poderá apresentar um representante para credenciamento, devendo apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, munido dos seguintes documentos:

4.2.2. Tratando-se de representante legal:

a) Cópia autenticada de estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial/ou órgão equivalente, acompanhado da última alteração ou contrato consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Cópia autenticada do documento oficial com foto do representante. Se o representante não for detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, será necessária apresentação do RG em cópia autenticada dos demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, outorgando-lhe os poderes necessários;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.3. Tratando-se de procurador:

a) Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

b) Cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial da empresa, registrado na Junta Comercial/ou órgão equivalente, acompanhado da última alteração ou contrato consolidado.

c) Cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto do (s) sócio (s) que possua (m) poderes para a outorga, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa.

d) Cópia de documento oficial de identificação que contenha foto do procurador designado através de procuração;

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.2.5. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, a DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO – Anexo III, em papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa. A Declaração poderá ser assinada antes da entrega dos envelopes e a sua ausência ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

4.2.6. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar obrigatoriamente a DECLARAÇÃO em anexo VII, juntamente com a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL competente, comprovando ser a licitante, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.6.1. Tratando-se de Microempreendedor individual deverá apresentar a DECLARAÇÃO do anexo VII e Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

4.2.7. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos itens deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.

4.2.8. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4.2.9. O licitante que não cumprir as exigências de representação (credenciamento), não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 4), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizada a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

4.2.10. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (anexo III) de acordo com modelo estabelecido nos Anexos deste Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro no momento da sessão, com registro da ocorrência em Ata.

5.2- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02(dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 01 - "PROPOSTA"
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021
TIPO: MENOR PREÇO
RAZÃO SOCIAL OU NOME DE FANTASIA DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ENVELOPE N. 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2021**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RAZÃO SOCIAL OU NOME DE FANTASIA DA LICITANTE

ENDEREÇO DA LICITANTE

5.3 – A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou em papel em branco com carimbo da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.

5.4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, por ele designado.

5.5 – Declarado encerrado o recebimento dos envelopes não serão admitidos, em hipótese alguma, novos participantes.

5.6 Os casos de dúvidas ou omissos serão decididos pelo Pregoeiro. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

5.7 - Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, O Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta *on line* aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

5.8 - A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços em arquivo único, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA “PROPOSTA”

6.1 As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e anexos, que deste fazem parte integrante como transcritos.

6.2 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal, se houver;

b) Número do Pregão;

c) Descrição do objeto com a indicação da procedência do serviço cotado, em conformidade com as especificações, exigências e condições eleitas neste Edital;

6.3 - Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão.

6.5. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos: Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da **planilha de**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, visto que Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

7- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

7.1. Documentos necessários para habilitação de Pessoas Jurídica: O envelope n.º 02 deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;

7.1.3 Certificado de Regularidade junto ao FGTS ou Comprovação de regularidade fiscal;

7.1.4 Comprovação de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.5 Comprovação da Regularidade de Débitos junto ao Município sede do credenciado;

7.1.6 Comprovação de Regularidade de Débitos junto a Fazenda Estadual;

7.1.7 Certidão Negativa de Falências, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pela comarca da sede da empresa.

7.1.7.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.1.8 Declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.1.9 Declaração sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame;

7.1.10 Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

7.1.11 Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e art. 11 do Decreto nº. 6.204/07 se for o caso.

7.1.12. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias acompanhadas da documentação original, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

8- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1 – É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo CRC - Comprovante de Registro Cadastral, expedido pela Câmara Municipal de São Gotardo, em substituição aos documentos de habilitação, desde que o CRC tenha sido expedido nos últimos 90 (noventa) dias contados da data de apresentação dos envelopes, e desde que todos os documentos estejam em pleno vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2 – A substituição dos documentos pelo CRC poderá ser de todos os itens elencados entre o7.1.1 até 7.1.12, ou parcial, conforme a data de validade dos mesmos.

8.2 – Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação Pregão solicitar à licitante quaisquer documentos mencionados nos itens acima, para averiguação.

8.3 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.

8.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.5 – Eventuais falhas, omissões ou regularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Substituição e apresentação de documentos, ou

b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, para a regularização da documentação (válido somente para as Me ou Epp que apresentarem a declaração constante no anexo VII).

8.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item “PENALIDADES” deste edital, sendo facultado à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9– DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO

9.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.1.1 - Os proponentes deverão apresentar ao Pregoeiro o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, envelope de propostas, envelope de habilitação

9.2 – Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento.

9.4 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto ou serviço não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

c) contiverem preços inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação;

d) que apresentarem rasuras ou entrelinhas, emendas, borrões, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.1 – As propostas que omitirem o prazo de validade previsto neste instrumento convocatório não serão desclassificadas, serão entendidas como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

9.5. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

9.6. Primeiramente será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, àquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

9.7. Será classificada a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 10% (dez por cento) a proposta de menor preço, podendo o Pregoeiro optar por classificar mais de 3 empresas na fase de lances visando obter melhor proposta.

9.8. Quando não for possível se obter, pelo menos três propostas escritas de preços, que atendam as condições do subitem 9.6, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram participem da etapa de lances verbais.

9.9. A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

9.10. Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.11. O Pregoeiro, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo de lance.

9.12. O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor preço.

9.13. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último menor preço obtido.

9.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de ofertas de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

9.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes neste Edital.

9.16. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.16.1 Visando menor custo para a Administração Pública na fiscalização dos serviços prestados, em virtude de maior previsibilidade do Valor final do contrato, restringe os pleitos do prestador de serviços e a assinatura de aditivos, incentiva o cumprimento de prazos, serviços e suas obrigações.

9.17. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

9.18. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto.

9.19. Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no percentual estabelecido no edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro, para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- e) na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 9.20. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de preço menor.
- 9.21. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- a) para fins de julgamento das propostas, O Pregoeiro levará em conta o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 9.22. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 9.23. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 9.24. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do Envelope “2 dos seguintes classificados, observando o mesmo procedimento deste item.
- 9.25. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.
- 9.26. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.
- 9.27. Serão desclassificadas as propostas:
- a) que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado;
- 9.28 - Eventuais falhas ou omissões nos documentos habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, por determinação do pregoeiro, no prazo que este determinar, mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 9.29 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.30 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 9.31 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.32 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante descumprir as exigências para a habilitação, O Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, ou mais, aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.33 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.34 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.35 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado,

9.36 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados

9.37 - Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

9.38 - Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos, foi considerado o piso salarial estabelecido na(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho do(s) sindicato(s) dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, vigentes neste ano no Estado em que os serviços serão prestados e a observação do salário mínimo vigente

9.39 - As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

9.40 - Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

9.41 - Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, O não atendimento implica a desclassificação da proposta.

9.42 - Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.43 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10- DA IMPUGNAÇÃO

10.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao ato convocatório do Pregão.

10.1.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 dia útil ou 24 horas.

10.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11– DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para exercício do ato de controle final.

11.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

11.4 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade exercerá o ato de controle final, podendo homologar, revogar ou anular o procedimento. No caso de homologação determinará que sejam convocados os vencedores para a assinatura do Contrato.

11.6 – A licitante que convocada para assinar o contrato não o fizer no prazo fixado, será excluída do certame, sendo chamado o segundo colocado.

11.7 - Colhidas às assinaturas, o Setor de Licitações providenciará a imediata publicação do extrato do contrato.

12– DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O prazo para a assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias após a homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, sob pena de caracterizar-se o descumprimento em lei, sendo então convocado o licitante que ficou em segundo lugar, que deverá aceitar nas mesmas condições do Licitante vencedor, e assim sucessivamente.

12.2 - As condições estabelecidas neste Edital integrarão o contrato assinado com o Licitante vencedor, assim como toda a proposta vencedora.

12.3- Os serviços serão prestados pelo licitante na sede da Câmara Municipal, mediante a apresentação de requisição de compra, devidamente assinada pelo responsável competente.

12.4 – Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

12.5 - O prazo de início do serviço será de, no máximo, dez dias após a emissão da ordem de compra.

12.6 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto desta licitação poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n. 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7 - O prazo de vigência do contrato firmado em decorrência desta licitação será, a contar da data de sua assinatura até 31.12.2021, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração da Câmara Municipal, conveniência do serviço e acordo entre as partes, observadas as normas legais e editalícias.

12.8 - O regime jurídico do futuro contrato segue as normas deste Edital, os ditames legais pertinentes, sobretudo a Lei Federal 8666/93, e reserva a Câmara Municipal de São Gotardo a prerrogativa de:

12.8.1 - Modificá-lo unilateralmente;

12.8.2 - Rescindi-lo unilateralmente, na forma da lei;

12.8.3 - Fiscalizar a sua execução;

13- DA FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

13.1. É prerrogativa da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO:

13.1.1 - Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora;

13.1.2 - Avaliar a qualidade do objeto desta licitação, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte;

13.1.3 - Exigir o cumprimento de todos os itens deste edital, segundo suas especificações.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado em benefício do atendimento da Câmara Municipal de São Gotardo/MG, situado na Praça São Sebastião, 45-A, Centro – 38.800-000 – São Gotardo/MG. O contratado deverá procurar pelo responsável pelo setor no qual será realizado o serviço.

14.2 - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido, mediante notafiscal:

14.2.1 Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado;

14.2.2 Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o serviço executado encontra-se em perfeitas condições, além de atender às especificações do objeto contratado.

15 – DASSANÇÕES

15.1 - O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será desabilitado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação nos casos previstos em Lei.

15.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

15.2.1 - Advertência;

15.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

15.3.1 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública.

15.4 - Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.

15.5 - A CONTRATANTE concederá a CONTRATADA prazo de ampla defesa, na forma dalei.

15.6 - Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal compete anular esta licitação tipo pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.1.1 A anulação desta licitação tipo pregão induz à rescisão do contrato.

16.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação Pregão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação tipo pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.4 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação Pregão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.5 - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta licitação tipo pregão.

16.6 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.7 - Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

16.8 - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

16.9 - Esta licitação tipo pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

transferida por conveniência da Câmara Municipal de São Gotardo, de acordo com a Lei.

16.10 - A homologação de resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.11 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.12 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Gotardo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

16.13 A simples apresentação de proposta implica na completa aceitação dos termos e condições de fornecimento previstas neste Instrumento, bem como na aceitação integral das especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

16.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, situado nas dependências da Câmara Municipal, nos dias úteis, no horário de 12 h às 18 horas.

16.15 Aplica-se ao presente Edital desta licitação tipo pregão os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

16.16 As omissões deste Edital serão decididas e dirimidas pela Comissão de Licitação, no gozo de suas atribuições legais.

16.17 O presente Edital poderá ser retirado no site www.saogotardo.mg.leg.br ou no endereço: Praça São Sebastião nº 45 A – Centro São Gotardo/MG.

São Gotardo/MG, 26 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

TIPO: MENOR PREÇO

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis e recepção e mensageria, em regime de empreitada por preço unitário conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição/ Especificação	Quantidade/ Postos
01	12	Meses	Recepcionista 30 horas para serviços de receptivo e mensageria da Câmara Municipal de São Gotardo	1
02	12	Meses	Auxiliar de Serviços Gerais 30 horas para Limpeza e Conservação das dependências da Câmara Municipal de São Gotardo	2

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços se faz necessária para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Gotardo, garantindo seu funcionamento e manutenção, Para assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto dessa contratação de serviços terceirizados, visando atender adequadamente os membros, servidores e visitantes desta Casa Legislativa, e desempenhar corretamente todas as funções. A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que esta casa dispõe de número insuficiente, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento dos serviços requisitados.

3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira nos termos da Lei nº 8.666/1993.

4. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

4.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor caracterizará a inadimplência, ficando o mesmo sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, a licitante vencedora ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

valor mensal do contrato, a partir do descumprimento da obrigação, sendo facultado à Administração da Câmara Municipal, a rescisão unilateral da avença, com as cominações legais.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 iniciando a partir da sua assinatura.

5.2. A empresa contratada para execução dos serviços de Limpeza, Conservação e Recepcionista, deverá ser responsável pelos encargos sociais, considerando Férias, 13º Salários, Atestados Médicos, sendo responsável por todos os atos da relação de trabalho com os prestadores de serviços, não havendo vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Gotardo.

5.3. A empresa contratada deverá obrigatoriamente ser responsável pelo preparo de equipes de trabalho; recrutamento e seleção; análise de documentação; exames médicos; supervisão constante de equipes de trabalho; apoio em casos de acidentes de trabalho ou qualquer fator que afete as condições de trabalho; mão de obra de encarregados e supervisores; gestão em relação às faltas, atestados médicos e ou afastamentos; controle em relação a pagamento de salários, encargos sociais e impostos; rescisões de contratos de trabalhos.

5.4. O prazo de entrega dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviços será de 10(dez) dias.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito exclusivamente por crédito em conta corrente de titularidade do fornecedor, no prazo de até 30 dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O atraso ou a inexecução parcial ou total do fornecimento do produto licitado ou a entrega de produto em desacordo com as especificações caracterizam descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso na prestação de serviços até o 15º dia, sobre o valor total do objeto, por motivação que não tenha causas em fator superveniente ou de força maior;
- c) Rescisão contratual e aplicação da multa de 8% do valor total do objeto a partir do 16º dia de atraso na prestação dos serviços;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até cinco anos.

Parágrafo único. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, tolerar atraso no caso elencado na alínea “b”, adotando as justificativas apresentadas.

§ 2º O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Prestação inadequada da assistência e prestação de serviços;
- b) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE;
- c) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA.

Parágrafo único. Em caso de rescisão a que se refere o art. 77 da Lei nº 8.666/1993, a contratada reconhecerá os direitos da Administração.

Câmara Municipal de São Gotardo, 10 de Junho de 2021

Marcio Roberto de Melo

Servidor Responsável pelo Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO LICITAÇÃO TIPO PREGÃO

PRESENCIAL Nº 05/2021

Prezado (a) Senhor (a),

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

IE: _____

IM: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____

UF: _____

DADOS BANCARIOS

Banco: _____

Agência: _____

C/C: _____

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a execução dos serviços conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição/ Especificação	Quantidade/ Postos	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Meses	Recepcionista 30 horas para serviços de receptivo e mensageria da Câmara Municipal de São Gotardo	1		
02	12	Meses	Auxiliar de Serviços Gerais 30 horas para Limpeza e Conservação das dependências da Câmara Municipal de São Gotardo	2		

TOTAL

GERAL:

(_____) _____

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): ____/____/____

PRAZO DE ENTREGA:

____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

ASSINATURA: _____

CARIMBO DO CNPJ:

DATA: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

Assunto: licitação pregão 05/2021

Na qualidade de responsável legal pela empresa, inscrita no CNPJ sob nº credenciamos _____ portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

São Gotardo, _____ de _____ de 2021.

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Firma Reconhecida)

OBS: Apresentar a Declaração de Pleno Atendimento no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa no modelo fornecido, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede no endereço _____ (endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021, bem como o disposto no art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/02 DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente com todos os requisitos exigido no presente processo licitatório.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2021.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração de Pleno Atendimento no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa no modelo fornecido, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

A empresa _____ registrada sob o CNPJ nº. _____, sediada em _____, no endereço _____

_____ ,
declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

São Gotardo, _____ de _____ de 2021.

(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

OBS: Apresentar a Declaração de Pleno Atendimento no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa no modelo fornecido, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar no Pregão Presencial n.º. 005/2021, que a empresa _____:

- b) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- c) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- d) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- e) não se encontra nos termos da legislação em vigor outro fato ou circunstância que possa impedir a sua contratação que deste procedimento possa decorrer, ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer regular habilitação na presente licitação, ou a eventual.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2021.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração de Pleno Atendimento no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa no modelo fornecido, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 8.3 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2021.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE São Gotardo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO E A EMPRESA XXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Sebastião, nº45-A, Bairro Centro, São Gotardo - MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.750.865/0001-82, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, o Sr. Carlos Alves de Camargos, inscrito no CPF sob o nº 687.825.786-72, e empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Municipal _____, Inscrição Estadual _____, com sede em _____, neste ato representada por seu Diretor Presidente, _____, e inscrito no CPF sob nº _____, firmam este **CONTRATO**, conforme autorização contida no Processo Licitatório nº XX, referente ao **Licitação tipo pregão nº 005/2021**, que se rege pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos termos do edital, o qual é parte integrante deste contrato, à proposta vencedora do certame e às cláusulas contratuais, na seguinte conformidade e demais legislações que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis e recepção e mensageria, em regime de empreitada por preço unitário conforme especificações constantes neste edital.

Item	Quant.	Un.	Descrição/ Especificação	Quantidade/ Postos	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Meses	Recepcionista 30 horas para serviços de receptivo e mensageria da Câmara Municipal de São Gotardo	1		
02	12	Meses	Auxiliar de Serviços Gerais 30 horas para Limpeza e Conservação das dependências da Câmara	2		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			Municipal de São Gotardo			
--	--	--	--------------------------	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME EXECUÇÃO

O objeto do presente CONTRATO será de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º A CONTRATADA se obriga a encaminhar pessoal habilitado para proceder a cadastramento, habilitação e fornecimento de documento que permita o pronto atendimento da demanda da Câmara Municipal.

§ 7º A CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações de endereços, telefones, rede credenciada e demais informações relevantes, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Com a finalidade de resguardar o patrimônio material (bens públicos) e imateriais da Câmara Municipal de São Gotardo, a empresa CONTRATADA por intermédio de funcionário nomeado, deverá assinar o Termo de Responsabilidade que será previamente encaminhado pelo fiscal do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que tenha confirmado com os padrões de mercado, mediante pesquisa realizada pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até cinco dias após a entrega e aceitação da totalidade do objeto, da fatura ou nota fiscal devidamente atestado pelos responsáveis pela Controle Interno da Câmara Municipal de São Gotardo e, ainda, dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 674 – 01.001.002.01.031.0003.4.0006.3.3.90.39 e 1.018.01.001.002.01.031.0003.4.0409.3.3.90.37

CLÁUSULA OITAVA – O ATRASO OU A INEXECUÇÃO DO SERVIÇO

§ 1º O atraso ou a inexecução parcial ou total do fornecimento do produto licitado ou a entrega de produto em desacordo com as especificações caracterizam descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso na prestação de serviços até o 15º dia, sobre o valor total do objeto, por motivação que não tenha causas em fator superveniente ou de força maior;
- c) Rescisão contratual e aplicação da multa de 8% do valor total do objeto a partir do 16º dia de atraso na prestação dos serviços;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até cinco anos.

Parágrafo único. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, tolerar atraso no caso elencado na alínea “b”, adotando as justificativas apresentadas.

§ 2º O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- e) Prestação inadequada da assistência e prestação de serviços;
- f) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE;
- g) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- h) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA.

Parágrafo único. Em caso de rescisão a que se refere o art. 77 da Lei nº 8.666/1993, a contratada reconhecerá os direitos da Administração.

§ 3º A CONTRATANTE, desde já, designa o (a) servidor (a) ocupante do cargo público de Diretor (a) de Recursos Humanos, para gerir o referido contrato e apontar as eventuais irregularidades.

§ 4º A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá submeter o objeto à aferição de qualidade, aplicando-se, em caso de irregularidade, sucessivamente as penalidades previstas na cláusula quarta, sem prejuízo das previstas na legislação vigente.

§ 5º Fazem parte integrante do presente contrato os elementos que integram o processo administrativo a que se reporta a licitação já referida no preâmbulo deste ajuste, a proposta apresentada pela CONTRATADA, demais termos e anexos.

§ 6º O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de São Gotardo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução do presente CONTRATO.

Subcláusula Única - E para que surta seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de CONTRATO em três vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Gotardo, _____ de _____ de 2021.

Câmara Municipal de São Gotardo

CONTRATADA

testemunha 1: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

Nome: _____

CPF: _____